

## **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

### **3º PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS**

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

#### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia outorgadas aos Participantes e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa Empreendimentos Pague Menos S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Senador Pompeu, 1520, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.626.253/0001-51;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga das Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante;

“Controle” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significados análogo ao de Controle;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária, demissão, com ou sem justa causa, mútuo acordo entre o Participante e a Companhia, incapacidade permanente ou falecimento;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Participantes” significam os diretores, conselheiros de administração independentes e empregados da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações Restritas que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano; e

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **2. OBJETIVOS DO PLANO**

2.2. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, de modo a atrair e reter a longo prazo diretores, conselheiros de administração independentes e empregados da Companhia e de suas Controladas; em linha com a estratégia de longo prazo e com o desenvolvimento dos objetos sociais da Companhia, resultando ainda no alinhamento dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas da Companhia.

## **3. PARTICIPANTES**

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Participantes que poderão participar do Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga.

3.2. Situações específicas e excepcionais serão encaminhadas ao Conselho de Administração para análise e aprovação, observado o item 0 abaixo. Eventual tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes em seu favor.

## **4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

(i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, bem como

a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;

(ii) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições;

(iii) a quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Participante no âmbito de cada Programa;

(iv) a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, seus Programa e da RCVM 77, ou para liquidação das outorgas em dinheiro;

(v) a definição de metas relacionadas ao desempenho da Companhia, nos termos do Anexo I ao presente Plano, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento das Ações Restritas;

(vi) a imposição de restrições às Ações Restritas nos Programas e/ou Contratos de Outorga, tais como período de vedação à sua negociação;

(vii) eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e

(viii) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

4.5. Os Participantes não poderão participar da administração do Plano. Caso eventual Participante seja ou venha a se tornar membro do Conselho de Administração da Companhia, referido Participante não participará da administração do Plano em relação a si próprio e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano em relação a si próprio.

## **5. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS**

5.1. Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Ações Restritas no lançamento de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações Restritas nos termos do Plano e do respectivo Programa.

5.2. A outorga das Ações Restritas ocorrerá mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada Participante, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.3. Cada Ação Restrita conferirá ao Participante o direito a 1 (uma) ação da Companhia, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga.

5.4. A transferência das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, no Programa e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. As Ações Restritas entregues aos Participantes manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas para os Participantes.

5.6. Não obstante o disposto no item 0 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

5.7. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Restritas.

## **6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO**

6.1. Durante a vigência deste Plano poderão ser entregues aos Participantes Ações Restritas representativas de, no máximo, 3% (três por cento) do capital social total (*fully diluted*) da Companhia, o qual poderá ser ajustado nos termos do item 0. Se o direito às Ações Restritas for extinto ou cancelado, as Ações Restritas tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas.

6.2. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações Restritas nos

termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVN 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro.

6.3. O preço de referência por Ação Restrita, para os fins deste Plano, para cálculo do pagamento em dinheiro previsto no item 0 acima, será equivalente à média ponderada das cotações das ações da Companhia no fechamento nos 30 (trinta) pregões anteriores à respectiva data de transferência das Ações Restritas ao Participante.

## **7. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS**

7.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Participantes permanecerem continuamente vinculados como diretores, conselheiros independentes ou empregados da Companhia ou de suas Controladas, conforme aplicável, pelo período estabelecido no respectivo Programa e Contrato de Outorga, o qual não será inferior a 3 (três) anos, permitido o *vesting* escalonado no período.

7.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item 0 acima e no respectivo Programa e Contrato de Outorga, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia deverá transferir as referidas Ações Restritas ao Participante após as devidas retenções de tributos nos termos do item 0 abaixo, no prazo estabelecido no Programa e/ou em cada Contrato de Outorga.

7.3. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o IRRF, que seja obrigada por lei a reter, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

7.4. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS**

8.1. Na hipótese de Desligamento do Participante, o direito às Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e Contratos de Outorga.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO**

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer

tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações Restritas ainda em vigor outorgadas com base nele.

9.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, o direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 8 deste Plano.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como diretores, conselheiro de administração independente, ou empregado da Companhia ou suas Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

10.2. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.

10.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

10.5. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações Restritas outorgadas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

10.6. A outorga das Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que

decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações Restritas por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos do Plano.

10.7. O Conselho de Administração definirá nos Programas regras de *clawback* (obrigação de restituição) e *malus* (perda do direito) relacionadas às Ações Restritas outorgadas.

\* \* \*

## **Anexo I**

### **Metas de Performance**

A outorga das Ações Restritas poderá ser condicionada a metas de performance, que serão definidas pelo Conselho de Administração em cada Programa considerando os parâmetros previstos neste **Anexo I**.

Se sujeita à condição de performance, a quantidade de Ações Restritas que o Participante terá direito dependerá do grau de atingimento das metas alvo, considerando o(s) indicador(es) de desempenho definido(s) pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração definirá a pertinência e peso dos indicadores de performance para cada outorga.

A condição de performance será definida considerando os seguintes principais objetivos:

- preservar a relevância e posicionamento da Companhia em relação aos seus *peers* no setor;
- garantir a rentabilidade dos negócios da Companhia no longo prazo;
- geração de valor sustentável aos acionistas.

O Conselho de Administração se pautará nos seguintes princípios quando da definição da condição de performance:

- serão considerados benchmarks do setor;
- os indicadores serão expressos e desafiadores em relação à performance histórica da Companhia; e
- não haverá reajuste ou redução das metas durante o período de carência, exceto no caso de eventos extraordinários que justifiquem, na visão do Conselho de Administração, a necessidade de reajuste nas metas para que os objetivos almejados pelo Plano sejam atingidos.

*3º Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026.*

*\* \* \**